



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**DATA**  
30/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015

**TIPO**

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO **MARCELO ÁLVARO**

PARTIDO  
PRP

UF  
MG

PÁGINA  
01/02

### EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pela MPV 678, de 23 de junho de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VIII – contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema de central de atendimento.

” (NR)

CD/15263.11368-17

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir uma maior celeridade e economia na contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços de Call Center. Originalmente, a lei 12.462/2011 foi criada para atender uma demanda específica, os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo, contudo, por se mostrar um processo mais célere e vantajoso para a administração, tal rol vem sendo ampliado constantemente pelo Poder Executivo.

É inegável a necessidade de os órgãos públicos investirem na contratação dos serviços de uma empresa especializada em Call Center, uma vez que tal instrumento estreita as relações entre administração e administrado. É cada vez maior o anseio da sociedade em ser ouvida e participar das decisões políticas e administrativas do gestor público. O Call Center é, ainda hoje, uma das mais importantes ferramentas para que a população se faça ouvida.

Importante frisar também que, para muitos jovens brasileiros, tais empresas são a porta de entrada para o mercado de trabalho. O setor emprega 1,5 milhão de trabalhadores, sendo que 64% destes têm entre 18 e 29 anos. Ademais, a força de trabalho necessária à consecução dos serviços prestados prescinde de experiência pretérita e de qualificação profissional específica, exigências que não raro excluem do mercado de trabalho aqueles que pretendem nele ingressar.

Ademais a regra de prospecção de mão de obra da administração pública é o concurso público, que se mostra flagrantemente inadequado no presente caso. Não sendo razoável, portanto, que sejam deslocados servidores efetivos, que são, em regra, muito mais onerosos, para desempenhar tal função.

Dessa forma, fica evidente que a inclusão das empresas especializadas na prestação de serviços de call center no RDC incentivará o administrador a lançar mão desse importante serviço tanto para os órgãos públicos quanto para a população em geral.

____ / ____ / ____ DATA	_____ ASSINATURA
----------------------------	---------------------

CD/15263.11368-17